EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 92.004/2025 / URBANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 20251104647- URBANA

A Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN - CEP 59.040-000, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Diretor Presidente, conforme Portaria nº 057/2020 - GDP, de 19 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, a seguinte Licitação:

REGÊNCIA	Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA, disponível no Diário Oficial do Município de Natal – DOM em 04/12/2019 e no site www.natal.rn.gov.br/urbana.
OBJETO	Contratação de empresa de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira com sistemas informatizados de contabilidade e processamento de movimentação financeiro.
NÚMERO DA LICITAÇÃO	LICITAÇÃO PRESENCIAL - LP Nº 92.004/2025
MODALIDADE	LICITAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	FECHADO
VALOR ESTIMADO	O valor estimado é SIGILOSO
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	Ampla concorrência, vedada a participação em consórcio.
DATA E HORA DA LICITAÇÃO	24/11/2025- às 09 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente Contratação de empresa de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira com sistemas informatizados de contabilidade e processamento de movimentação financeiro. Conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e nos anexos que o integram.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer interessado, legalmente estabelecido no país, especializado no ramo do objeto deste Edital, desde que comprove o cumprimento dos requisitos previstos no RILC/URBANA e neste Edital.

2.2. Nos termos do Art. 38, Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser contratado pela empresa pública ou sociedade de economia mista o interessado que se enquadre nas seguintes hipóteses:

2.2.1 – A empresa que possui em seu quadro social administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.2.2 - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

2.2.3 - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.4 - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5 - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.6 - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.7 - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19
fls. 170

2.2.8- que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3 - Aplica-se a vedação:

2.3.1- à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.3.2- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: 2.3.3- dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

2.3.4- empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.3.5- autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

2.3.6 - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:

ATIVIDADE/PROJETO: 17.10.15.452.156.2-295

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.3.90.35

FONTE: 15000000 ANEXO: 1

REDUZIDO: 13401

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local fixados na capa deste Edital, será aberta, pela Comissão Permanente de Licitação, a sessão pública desta Licitação.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

4.1.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do endereço eletrônico www.natal.rn.gov.br/dom.

4.2. Aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação seguirá os procedimentos licitatórios conforme art. 51 da Lei n° 13.303/2016. Portanto, cada Licitante entregará à Comissão Permanente de Licitação:

I. documentação relativa ao credenciamento

II. 1 (um) envelope contendo a documentação de proposta (Envelope nº 1); e

III. 1 (um) envelope contendo a documentação de habilitação (Envelope nº 2).

4.2.1. Será admitido o encaminhamento de documentação de proposta e de habilitação por meio postal, que deverá ser recebida na URBANA antes da data e horário estipulados para a abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, através de representante com os documentos que o credenciam a participar deste certame licitatório:

I. Tratando-se do representante legal: cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente e cópia de documento oficial que contenha foto.

II. Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, da qual conste os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada; acompanhada da cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente e cópia de documento oficial que contenha foto.

4.3.1. Estes documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da CPL.

4.3.2. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante da licitante no presente certame.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a CPL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

4.3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

5. DA PROPOSTA

5.1. Os documentos de proposta deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO N.º 92.004/2025 - URBANA

RAZÃO SOCIAL e CNPJ

TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

5.2. A Proposta deverá ser elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura. Constituída dos elementos constantes no Termo de Referência, anexo I desse Edital.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser escrita, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, assinada e rubricada devendo ser datilografada ou impressa, através de edição eletrônica de textos, devendo, obrigatoriamente, indicar;

a) o preço unitário e total para o serviço cotado (conforme ANEXO I), em algarismos e somente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos;

a.1) em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;

b) especificação, quantidade, modelo e marca do produto cotado, conforme o caso, inclusive com todos os itens necessários para compor o produto, com a devida indicação do produto, observadas as regras contidas no ANEXO I;

c) prazo de garantia /validade, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

d) prazo de entrega, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

5.2.1. Se identificadas divergências nos quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.

5.1. Nesse certame licitatório será adotado o modo de DISPUTA FECHADO, conforme definido no § 2º, Art. 52, Lei Federal nº 13.303/16, e para efeito de julgamento das propostas será utilizado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme o Art. 37, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbana – RILC/URBANA, publicado no Diário Oficial do Município de Natal em 04 de dezembro de 2019.

5.3 – Especificar exatamente as características do serviço ofertado, NÃO podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão do produto, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos, na proposta comercial, ou em catálogo ou folder apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente o produto, tais como marca, modelo e referência.

5.4 – Todos os documentos e declarações apresentados no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no ato convocatório.

5.5 – Será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, não podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

5.6 – Deverá conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da referida proposta. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.8 - A proposta original deverá ainda ser apresentada com todas as suas folhas numeradas, em forma sequencial crescente no canto inferior da página, iniciando-se em 001.

5.9 - Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU nº 2080/2012-Plenário, a disponibilização às licitantes das informações afetas aos preços unitário e global estimados dar-se-á apenas após a fase de lances se necessário. Também no Acórdão nº 392/2011 – Plenário, Rel. Min. José Jorge.

5.10. A Comissão Permanente de Licitação negociará condições mais vantajosas com a Licitante que a ofertou, podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação pelo Licitante.

5.11. Recusada a proposta, a Comissão Permanente de Licitação convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

5.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

5.13. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.14. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço inferior àquela detentora da melhor oferta.

b. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

5.15. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade com base no artigo 56 da Lei Federal n.º 13.303/16.

5.16. A URBANA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.17. Reserva-se, à Comissão permanente de licitação, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

5.18. Aceita a proposta, a Comissão Permanente de Licitação passará à Fase de Habilitação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 92.004/2025 - URBANA

RAZÃO SOCIAL e CNPJ

TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

6.2. Para a habilitação no processo licitatório os interessados deverão apresentar, além da FOLHA ÍNDICE, uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes, devendo estar contidos no envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na ordem sequencial em que é exigida neste termo de referência, numerados, folha por folha, em ordem crescente.

6.2.1. Os documentos que forem apresentados em cópia deverão estar, preferencialmente, autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente no máximo até o dia anterior ao determinado para abertura da sessão. Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis, não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

6.2.2. As certidões ou documentos impressos via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação, através dos endereços eletrônicas dos órgãos emissores.

6.2.3. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitação e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

6.2.4. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

6.2.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

6.2.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

6.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, inexiste servidor público em seus quadros;

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5. Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Estadual;

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

6.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

6.4.4. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

6.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

6.4.6. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado se for o caso, ou menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

6.4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006). A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

6.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter realizado, a contento, serviços semelhantes ao ora licitado.

6.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

6.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial e extrajudicial (na forma da lei nº 11101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da habilitação, caso a certidão não possua prazo próprio de validade.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

6.6.2. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referente ao 02 (dois) últimos exercícios encerrados. A documentação das sociedades comerciais deverá atender também aos dispositivos da INDNRC 107/2008 (Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio), deverão fazê-lo em consonância aos padrões Internacionais de Contabilidade, de acordo com as Resoluções e Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Conselho Regional de Contabilidade.

6.6.3. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura ou do exercício anterior ao presente, acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

6.6.4. As empresas que tenham concluído seu primeiro exercício social, mas que, todavia, não tenham iniciados efetiva e continuamente suas atividades, poderão apresentar o balanço de exercício anterior ao presente e demais acompanhado de respectivos balancetes, certificados por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

6.6.5. O balanço de exercício anterior ao presente, apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

6.6.6. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:

6.6.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social assinados por contador responsável e pelo representante legal da licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

6.6.8. A boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores do que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

6.6.9 A empresa deverá apresentar memória de cálculo dos índices assinada Contador;

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

6.6.10 caso não atenda aos índices, deverá apresentar Comprovação de que a licitante possui capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

6.6.11 A comprovação de capital social deverá ser feita através do CRC/CRH, ou estatuto ou contrato social, estes últimos acompanhados das últimas alterações contratuais, se houver, homologadas na forma da lei.

6.6.12. Deverá estar comprovada nas demonstrações contábeis a integralização do capital social registrado nos atos constitutivos.

6.6.13 A comprovação de patrimônio líquido deverá ser feita através do balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente.

6.6.14. caso não atenda o capital mínimo, deverá apresentar caução garantia no valor de 10% do valor estimado da contratação por depósito financeiro ou apólice, com esta última com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

6.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.7.1 Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.7.2. Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.7.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

6.7.4. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

6.7.5. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

6.7.6. Declaração de ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

6.7.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.8. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

6.7.9 Todos os documentos contidos no envelope "documentação de habilitação" deverão cumprir, no que couber, o disposto no item 21 5 deste edital.

6.7.10 - Aos declarados inabilitados, será resguardado o direito de recurso, conforme preconiza o RILC da URBANA.

7. – DO PROCEDIMENTO

7.1 – Nenhum documento, será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento.

7.2 - No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Comissão Permanente de Licitação, o Presidente receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a "Proposta Comercial" (envelope 1) e a "Documentação de Habilitação" (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) a partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Presidente dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;

b) no horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitido declaração

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

conjunta dos concorrentes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;

c) em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes "Proposta Comercial" (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Presidente divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço (item), para conhecimento de todos através de projeção multimídia;

d) cadastradas e ordenadas às propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

e) ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação abrirá a etapa competitiva e indicará os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando a CPL convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pela Comissão Permanente de Licitação, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva,

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta.

f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

g) feito isso, o Presidente da CPL verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;

h) aceito o preço final negociado ou proposto, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

i) entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Presidente poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea “g” deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

j) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Presidente procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formularem as devidas contra-razões; desta sorte, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento da documentação de habilitação

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

k) inabilitada a concorrente, o Presidente retomará os procedimentos fixados na alínea "g" deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

l) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o Presidente encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contrarazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Presidente procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

m) então, o Presidente esclarecerá que os envelopes "Documentação de Habilitação" apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

n) por fim, a Comissão Permanente de Licitação encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada.

o) No caso em que não sejam ofertados lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Presidente negociar junto ao particular para obter melhores condições para a Administração.

8. DO JULGAMENTO

8.1 – O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;

b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos;

c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;

d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

e) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Termo de Referência, anexo I deste Edital, terá a respectiva proposta desclassificada;

f) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, será desclassificado;

g) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;

h) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada.

8.2. O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;

b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas neste ato convocatório;

c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital, será inabilitado;

d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado, salvo os casos verificados e sanados de acordo com o Edital;

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

e) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante, salvo os casos verificados e sanados de acordo com o item 6.4 deste Edital.

8.3– Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

9 -DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, a CPL procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

9.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

9.2.1 - Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.2.2 - Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço inferior àquela detentora da melhor oferta.

b. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior, constatada a

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, homologar o procedimento licitatório

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame.

11.1.2 - As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na URBANA no PROTOCOLO por meio de processo eletrônico – (via sistema directa) ou via email: cpl.urbana@gmail.com.

11.2 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame.

11.3 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurada vista aos autos.

11.4 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o diretor presidente da

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

URBANA adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

11.7 – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

11.8 - Não serão conhecidos os recursos, ou contra-razões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. O instrumento contratual é dispensável, nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, conforme art. 103 do RILC.

12.1.1. constituem documentos equivalentes, a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, a nota-fiscal, o boleto ou guia de pagamento, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.

12.2 – A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exime o licitante vencedor do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Edital.

12.3 - Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas neste Edital

12.4. - A recusa do adjudicatário em atender a convocação, estabelecida no item 10, o sujeita às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

12.5. Após a homologação da licitação, a URBANA, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela URBANA, conforme previsto no § 1º, do art. 75, da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.6. O CONTRATO será firmado entre a Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA e a empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste edital, independente de transcrição.

12.7. Constam da minuta de contrato que compõe o anexo II deste edital, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Título II, Capítulo II da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

12.8. É facultado à Companhia de Serviços Urbanos de Natal -URBANA, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

12.9. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam as licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.10. Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste edital.

12.11. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

12.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a URBANA, sem prejuízo da aplicação

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

das sanções das demais cominações legais cabíveis a essas licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.13. - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas contratuais, pelo disposto na Lei Federal nº13.303/2016 e no RILC/URBANA e pelos preceitos de direito privado.

13. DA EXECUÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá à URBANA, por meio de funcionário devidamente designado pelo Diretor Presidente, o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização do objeto contratado.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da URBANA, especialmente designados

13.3. O representante da URBANA deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste edital e em seus anexos.

13.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

13.6. A conformidade dos serviços fornecidos deverá ser verificada de acordo com o estabelecido neste edital em seus anexos.

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

13.8. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, a URBANA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O preço negociado será fixo e irreajustável.

14.1.1. Após o período de 12 (doze) meses da vigência, caso venha a ser renovado, será efetuado o reajuste do valor unitário da contraprestação, aplicando-se a variação do IPCA durante o período de 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

14.1.2. O reajuste, na forma que autoriza o art. 81. da Lei n° 13.303/16 e o art.117. § 7º do RILC-URBANA, poderá ser formalizado mediante simples apostilamento.

14.1.3. O preço reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual referente à renovação de prazo.

14.1.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

14.1.5. O contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

14.1.6. O reajuste terá efeito retroativo à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal n° 13.303/2016, nas seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro;
2. Seguro- garantia ;
3. Fiança bancaria.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

15.2. A garantia de execução do contrato, nos moldes do art.109 do RILC/URBANA, subsidiado pelo art. 70. da Lei N° 13.303/2016, deverá ter validade até três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Exige, ainda, que deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no TERMO DE REFERENCIA (anexo I deste Edital).

16.2. Assumir, exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da entrega dos materiais, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

16.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

16.4. Manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

16.7. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

16.8. Comprovar, na emissão da, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste edital, nas condições avençadas, e da contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

17.2. **Constituem obrigações do contratante:**

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

17.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, bem como notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

17.2.2. Disponibilizar para a CONTRATADA o acesso a todas as informações relevantes de que a CONTRATANTE tem conhecimento para a elaboração das Demonstrações Financeiras, como registros, documentação e outros assuntos,além de informações adicionais que a CONTRATADA possa solicitar a CONTRATANTE, para fins de contabilidade e auditoria.

17.2.3.Se responsabilizar primariamente na prevenção e detecção de erros e fraudes;

17.2.4. Disponibilizar dependências físicas e lógicas para alocação da equipe da CONTRATADA, se necessário;

17.2.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições a serem estabelecidas em CONTRATO.

17.3. Constituem obrigações da contratada:

17.3.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.

17.3.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.3.3. Apresentar á CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a **COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL**;

17.3.4. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

17.3.5. Relatar á Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.3.6. Permanecer a disposição do Conselho de Administração e Fiscal da CONTRATANTE para esclarecer ou prestar informações e apurar fatos específicos sobre matéria de competência da CONTRATADA, quando solicitada;

17.3.7. Estar presente na Assembleia Geral Ordinária da CONTRATANTE para qual as demonstrações financeiras forem submetidas á apreciação, para caso necessário, prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria de competência da CONTRATADA;

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

17.3.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias do seu pessoal e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade á contratante;

17.3.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.3.10. Conduzir os trabalhos de acordo com as boas normas técnicas, em correta observância á legislação federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e a quaisquer ordens ou determinações da Continuação do Termo de Referência para Contratação dos Serviços de Assessoria Contábil;

17.3.11. Executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, observando os prazos acordados.

18. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

18.1. A URBANA pagará à contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, do material fornecido, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

a. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;

b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

d. Certidão de regularidade Estadual;

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

f. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do (s) município (s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

g. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

h. Guia de recolhimento do ICMS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças relativa ao local de faturamento do produto.

18.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

19. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato que vier a ser celebrado em decorrência do objeto deste edital, poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

19.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

19.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I).

19.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

19.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste instrumento e na legislação vigente.

19.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

19.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

19.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

20. DA RESCISÃO

20.1. A rescisão do contrato resultado deste procedimento se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 123. e 124. do RILC/URBANA.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a URBANA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Federal nº10.024, de 2019, a licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c) Não entregar a documentação exigida no edital;

d) Apresentar documentação falsa;

e) Causar o atraso na execução do objeto;

f) Não mantiver a proposta;

g) Falhar na execução do contrato;

h) Fraudar a execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo;

j) Declarar informações falsas; e

k) Cometer fraude fiscal.

21.2. Comete infração administrativa também, a licitante/adjudicatário que praticar quaisquer condutas reprováveis e passíveis de sanções previstas no RILC da URBANA, no seu artigo 126, garantida a prévia defesa.

21.2.1. As licitantes que, no tocante a esta licitação ou ao contrato dela decorrente, cometer algum ato lesivo à URBANA, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no seu artigo 5º, estará sujeito às penalidades administrativas previstas na mencionada Lei e na Lei Federal nº13.303/2016, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo autônomo, independente das sanções previstas na minuta do contrato.

21.2.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

21.2.3. A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a licitante, este ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas nos arts. 83 e 84, da Lei Federal n.º 13.303/2016:

21.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4. Multa moratória e compensatória sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato:

21.5. Multa correspondente de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens 9.31.1, 9.31.2 e 9.31.3 deste edital;

21.6. Multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

21.7. Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual;

21.8. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento convocatório;

21.9. Multa correspondente ao valor total da garantia, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

21.10. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por até 02 (dois) anos;

21.10.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

21.10.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme determina o Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

21.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.11.1. As sanções do item 21.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes de que trata o subitem 16.4 do respectivo EDITAL.

21.11.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a URBANA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11.4. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório a licitante/adjudicatário, observando-se o disposto na Seção VII (Das Sanções) e Seção IX (Do Procedimento para Aplicação de Sanções) do RILC/URBANA.

21.11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à URBANA, observado o princípio da proporcionalidade.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

21.11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública da Licitação.

22.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível as licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da URBANA, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a URBANA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na URBANA.

22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19

22.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.12. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

22.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

23. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

23.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

Natal/RN, 08 de outubro de 2025.

Guilherme Pessoa Costa Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro

Incluído por: URBANA - 610283 - MARIA ELANDIA DE MORAIS ARAUJO FERREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=6b4d3777882f2a19f4cfd3f48fe884df&param2=13960323&param3=1489021
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20251104647 em 11/11/2025 às 08:38:19